

Resolução COMITÊ GUANDU N° 115, de 23 de Julho de 2015.

“Altera dispositivos que estabelecem mecanismos referentes à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim – COMITÊ GUANDU, criado pelo Decreto Estadual N° 31.178, de 03 de abril de 2002, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- os Comitês de Bacia Hidrográfica têm por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- de acordo com o art. 7º, inciso XIII, do seu Regimento Interno, o Comitê Guandu, tem como atribuição aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- a Deliberação CEIVAP n° 15, de 4 de novembro de 2002, que estabeleceu em seu artigo 5º - “a cobrança pelo uso das águas captadas, derivadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu terá início no prazo máximo de 1 ano, contado a partir do início efetivo da cobrança, de acordo com os critérios a serem negociados e aprovados no âmbito da Agência Nacional de Águas, Governo do Estado do Rio de Janeiro, CEIVAP e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;
- a Resolução n° 27, de 29 de novembro 2002, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que aprova o disposto na Deliberação CEIVAP n° 15/2005;
- a Lei Estadual n° 4.247, de 16 de dezembro de 2003, do Rio de Janeiro que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do estado do Rio

de Janeiro e dá outras providências e no seu artigo 11 determina que, em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na bacia do Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do rio Guandu;

- a Lei Estadual nº 5234, Art.4, item IV que diz “em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, até que novos valores sejam aprovados pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e Comitê Guandu, e referendado pelo CERHI”;

- a Resolução nº 150 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, de 28 de junho de 2013, que prorroga o prazo até 31 de dezembro de 2013, para reavaliação dos mecanismos de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia do Guandu e ratifica os mecanismos e valores de cobrança estabelecidos pela Deliberação CEIVAP nº 52/05 e aprovados pela Resolução CNRH nº 66, de 7 de dezembro de 2006;

- a Nota Técnica nº 004/2014/DIGAT, de 30 de junho de 2014, elaborada pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA que informa o histórico da metodologia atual, plenamente operacionalizada; ressalta a necessidade de participação dos colegiados, em especial os Comitês de Bacia das regiões impactadas pela transposição, na avaliação de propostas de alterações a esta metodologia;

- a Nota Técnica nº 30/2014/SAG-ANA, de 25 de julho de 2014, elaborada pela Agência Nacional de Águas – ANA que recomenda que a parcela que superar os 15% seja aplicada exclusivamente no território fluminense das bacias do rio Guandu e Paraíba do Sul, conforme entendimento a serem firmados entre o CEIVAP e o Comitê Guandu;

- que a transposição, neste caso, difere de captação e consumo, e, por isso, mereceu um mecanismo diferenciado, e um maior prazo para discussão no âmbito do

- a Resolução Comitê Guandu nº 106, de 29 de abril de 2014 que dispõe sobre o Plano de Aplicação Plurianual – PAP dos recursos financeiros do Comitê Guandu para o período de 2014 a 2016 com recursos disponíveis na subconta da Região Hidrográfica Guandu (RHII) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FUNDRHI/RJ;

- a Resolução CERHI-RJ nº 06, de 29 de maio de 2003 que dispõe sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul; e

- a Carta nº 032/2014/PRES-CEIVAP, de 18 de junho de 2014, que o presidente do CEIVAP enviou à Secretaria Executiva do CNRH apresentando um cronograma de trabalho para atender às Resoluções do CNRH nº 66/2006 e nº 150/2013.

Resolve:

Art. 1º Fica mantido como valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu aquele correspondente a 15% (quinze por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu até o ano de 2016, quando finda o PAP do Comitê Guandu.

Art. 2º A partir do ano de 2017 o valor para a cobrança pelo uso das águas captadas e transpostas da bacia do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu passa a totalizar 20%, sendo 5% em projetos, seguindo as regras descritas nos artigos (3º, 4º e 5º) e 15% em transferência direta.

Parágrafo Único: O percentual destinado ao financiamento de projetos não será acumulativo e terá prazo de aplicação de 12 meses. Em caso de não apresentação de propostas pelo CEIVAP o recurso será utilizado pelo Comitê Guandu.

Art. 3º O CEIVAP, os Comitês Afluentes Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul poderão apresentar projetos e/ou estudos, entre os anos de 2015 e 2016, a serem financiados com os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu a partir de 2017.

Art. 4º Os projetos apresentados pelos Comitês devem, preferencialmente, promover ações que busquem a integração de toda a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos afluentes fluminenses, assim como na bacia do rio Guandu.

Parágrafo Único. Os projetos citados no caput desse artigo entrarão no PAP do Guandu vigente a partir do período de 2017 a 2020.

Art. 5º Terão prioridades os projetos que promovam ações de saneamento e de recuperação de matas ciliares, nascentes em áreas de recarga, assim como projetos de monitoramento e segurança hídrica da bacia, em conformidade com a Lei Estadual nº 5234/2008.

Art. 6º Os projetos e/ou estudos apresentados pelos Comitês Afluentes: Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e hierarquizados poderão acessar até o limite de até 5% dos recursos arrecadados pela cobrança.

Art. 7º Fica criada a Comissão Especial Permanente de Articulação – CEPART composta de 4 (quatro) representantes do CEIVAP e 4 (quatro) representantes do Comitê Guandu.

Parágrafo Único: para formação da comissão especial faz-se necessário contemplar a paridade setorial.

Art. 8º Os projetos serão avaliados no âmbito da CEPART, dentre os projetos considerados relevantes, por esta comissão, os mesmos deverão ser priorizados, hierarquizados e encaminhados às Plenárias dos Comitês CEIVAP e Guandu para aprovação.

Art. 9º Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

II – À Agência Nacional de Águas – ANA e ao Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA, para conhecimento e providências pertinentes

III – Ao CEIVAP, para conhecimento e providências cabíveis

IV – Aos Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo para conhecimento.

Art. 10º A partir do ano de 2017 o Comitê Guandu seja membro do CEIVAP.

Art. 11º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições ao contrário.

Seropédica, 23 de Julho de 2015.



Julio Cesar Oliveira Antunes
DIRETOR GERAL



Decio Tubbs Filho
DIRETOR EXECUTIVO